



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 1049-A

Transforma em 27^a e 28^a e cancela as parcelas mensais de nºs 11 e 12, previstas no inciso II do art. 15 da Lei nº 942-A, de 28.12.00, alterado pela Lei nº 979-A, de 1º.06.01, que redenomina e reorganiza a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, cria os Fundos de Previdência Social e de Saúde do Município e dá outras providências.

Proc. nº 44609/00

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

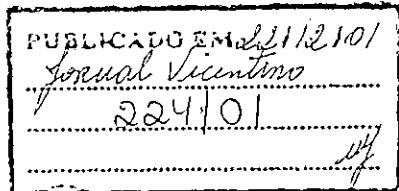
Art. 1º - Ficam canceladas as parcelas mensais de nºs 11 e 12, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), previstas no inciso II do art. 15 da Lei nº 942-A, de 28 de dezembro de 2000, alterado pela Lei nº 979-A, de 1º de junho de 2001, que passam a ser as de nºs 27 e 28, a vencerem, respectivamente, em março e abril de 2003.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal



1049